

AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A tipologia C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas» visa, no âmbito do presente aviso, promover a **Florestação de terras não agrícolas**.

A regulamentação específica da tipologia C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas», foi aprovada pela Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;
- Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos preservar os habitats e as paisagens;
- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal releva os indicadores «R. 17 - Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição», «R. 18 - Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal», e «R. 27 - Número de operações que contribuam para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais» e estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Conforme artigo 5.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, podem beneficiar dos apoios previstos:

 as pessoas singulares ou coletivas, de natureza púbica ou privada, e entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios que sejam detentores de terras não agrícolas.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

4. Dotação Orçamental Indicativa

A dotação orçamental proposta para o aviso é de **10 Milhões de euros**. No entanto, considerando a necessidade de ajustar os investimentos às especificidades de cada região (NUTS II), estabeleceu-se a seguinte distribuição orçamental:

Região Norte	3 000 000 €
Região Centro	2 600 000 €
Região Oeste e Vale do Tejo	1 300 000 €
Região Lisboa e Península de Setúbal	500 000 €
Região Alentejo	1 600 000 €
Região Algarve	1 000 000 €
TOTAL	10 000 000 €

Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma região (NUT II), a candidatura será atribuída à região cuja área a intervencionar seja a mais representativa.







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, sendo redistribuída proporcionalmente em função da respetiva dotação inicial de cada uma.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, por período de apresentação de candidaturas, na aceção da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, com exceção das Entidades Gestoras de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP), Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada baldio ou grupo ou agrupamento de baldios, respetivamente, e por cada Mata Nacional ou Perímetro Florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura do presente aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62.º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica (OT) "AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025".

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março.

8. Critérios de Seleção e Metodologias de Avaliação

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental prevista para cada região (NUTS II) no aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 0,30 GI + 0,10 AC + 0,10 ASD + 0,50 EFP

em que:







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

A. GI – GESTÃO INTEGRADA:

Pontuação atribuída em função de os investimentos se realizarem áreas inseridas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em Baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), ou em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar esteja
	inserida em ZIF, AIGP, EGF, UGF, em Baldios submetidos a regime
	florestal em cogestão com o ICNF, I.P., ou submetida ao RF, ou se
	encontre sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais
	(OPF), ou seu associado
15 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em ZIF seja igual
	ou superior a 75%
10 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em ZIF seja igual
	ou superior a 50% e inferior a 75%
0 pontos	Outros investimentos

<u>Nota</u>: Apenas pontuam no presente critério as ZIF, AIGP, OPF, EGF e UGF constituídas à data de abertura do presente aviso.

B. AC – ÁREAS CLASSIFICADAS:

Pontuação atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 e/ou RNAP
15 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas classificadas como RN2000 e/ou RNAP seja igual ou superior a 75%
10 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas classificadas como RN2000 e/ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75%
0 pontos	Outros investimentos

C. ASD – ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO:

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), em vigor à data de abertura do presente aviso:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar esteja
	inserida em áreas suscetíveis à desertificação
15 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas
	suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 75%
10 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas
	suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 50% e inferior a 75%
0 pontos	Outros investimentos







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

D. EFP – ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR:

Pontuação atribuída em função de as espécies florestais a utilizar na instalação de povoamentos florestais estarem previstas nas respetivas Sub-regiões homogéneas dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de publicação do presente anúncio, como espécies a privilegiar, exceto as espécies de rápido crescimento, publicitada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar corresponda à instalação de povoamentos com espécies florestais					
	descritas na listagem de espécies a privilegiar do respetivo PROF					
15 pontos	Investimentos em que pelo menos 75% da totalidade da área a intervencionar corresponda à instalação de povoamentos com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar do respetivo PROF					
10 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar correspondente à instalação de povoamentos florestais com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área de intervenção do respetivo PROF					
0 pontos	Outros investimentos					

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

- 1. Investimentos com maior área a intervencionar incluída na Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- 2. Maior área a intervencionar.







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

9. Processo de Divulgação dos Resultados

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A submissão de candidaturas é efetuada entre as **19:00 horas do dia 21 de março** e as **17:00 horas do dia 21 de maio de 2025** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, que estabelece o regime de aplicação da intervenção C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas» do PEPAC no continente.

11. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados em anexo ao presente aviso (ANEXO I);
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam do ANEXO I, que faz parte integrante do aviso.

O reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário é aplicado às despesas imateriais, conforme n.º 8 e 9 do anexo I da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente aviso são os constantes no anexo II da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, a que se refere o artigo 11.º da referida portaria.







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

Os apoios previstos para a tipologia C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas» do PEPAC no continente são cumuláveis, conforme o definido no artigo11.º da Portaria 124/2025/1, de 21 de março.

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março.

As despesas são elegíveis após a data de submissão da candidatura, com exceção das referidas nos pontos 8 e 9 do anexo I da referida portaria, que poderão também ser realizadas até seis meses antes da referida data.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

As **parcelas de referência** abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 20.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 20.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, o beneficiário poderá apresentar até 10 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» Florestação de terras não agrícolas

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 21 de março de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente







AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025

C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

ANEXO I – Custos Unitários

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação da seguinte forma:

- Controlo da vegetação espontânea
- Preparação do terreno
- Plantação
- Aproveitamento da regeneração natural
- Sacha e amonta e marcação e piquetagem
- Proteção do solo e das plantas
- Rega
- Infraestruturas





AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025



C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

Controlo da vegetação espontânea

Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Controlo da vegetação espontânea - Gradagem	95,13	126,84	158,55
Controlo da vegetação espontânea - Grade pesada	230,10	431,44	632,78
Controlo da vegetação espontânea - Corta-matos de martelos	304,76	419,05	533,33
Controlo da vegetação espontânea - Corta-matos de facas ou correntes	190,95	254,60	318,25
Controlo da vegetação espontânea manual	476,24	952,48	1 428,72

Preparação do terreno

Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Preparação do terreno – Vala e cômoro	98,66	197,32	295,97
Preparação do terreno – Abertura de rego de sementeira	56,85	71,07	85,28
Preparação do terreno – Ripagem	527,12	658,90	790,68
Preparação do terreno – Subsolagem	400,08	500,10	600,12
Preparação do terreno – Abertura manual de covas *	0,54	0,78	1,02
Preparação do terreno – Abertura de covas com broca *	0,46	0,69	0,91

^{*} euros/planta





AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025



C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

Plantação

Unidade: euros/planta

Plantação	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Acer (Acer pseudoplatanus)	1,26	1,40	1,54
Bétula/Vidoeiro (Betula celtiberica, Betula pubescens e Betula alba)	1,26	1,40	1,54
Castanheiro (Castanea sativa)	1,52	1,63	1,74
Sobreiro (Quercus suber) (plantação)	1,14	1,28	1,42
Azinheira (Quercus rotundifolia) (plantação)	1,26	1,40	1,54
Sobreiro (Quercus suber) (sementeira)	0,68	0,73	0,78
Azinheira (Quercus rotundifolia) (sementeira)	0,67	0,72	0,77
Outras folhosas	1,52	1,63	1,74
Cedro-do-atlas e Ciprestes (Cedrus atlantica e Cupressus sp.)	0,99	1,12	1,24
Pinheiro-bravo (Pinus pinaster)	0,66	0,79	0,91
Pinheiro-manso (Pinus pinea)	0,77	0,90	1,02
Outras resinosas	0,99	1,12	1,24

Nota: O valor da plantação inclui plantas/sementes, plantação/sementeira, adubo, adubação e retancha (20% nas folhosas e 10% nas resinosas).





AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025



C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

Aproveitamento da regeneração natural

Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Aproveitamento da regeneração natural (controlo da vegetação espontânea e sinalização)	516,95	1 054,26	1 591,56
Aproveitamento da regeneração natural (controlo da vegetação espontânea sem sinalização)	476,24	952,48	1 428,72

Sacha e amonta e marcação e piquetagem

Unidade: euros/planta

Operações	Declive =< 10%	Declive 10% > d e < 25%	Declive > 25%
Sacha e amontoa	0,27	0,34	0,41
Marcação e piquetagem	0,08	0,12	0,16





AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025



C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

Proteção do solo e das plantas

Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Correção de pH (produto e aplicação)	90	102	114
Protetores individuais de plantas (protetor de 50 cm e colocação) *	0,76	0,83	0,89

^{*} euros/protetor

Rega

Unidade: euros/hectare

Operações	Densidade	Densidade	Densidade
	< 450 plantas/ha	> = 450 e = < 650 plantas/ha	> 650 plantas/ha
Rega	89,97	132,46	174,94

Infraestruturas

Unidade: euros/km

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive> 25%
Construção de rede viária florestal com valeta	2 635,60	5 930,10	9 224,60
Construção de rede divisional	172,58	316,39	460,20
Beneficiação de rede divisional	172,58	201,34	230,10





AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025



C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»

Florestação de terras não agrícolas

Unidade: euros/km

Operações	Caminho pouco degradado	Caminho muito degradado
Beneficiação de rede viária florestal	1 317,80	3 294,50

Unidade: euros/metro

Operações	Custo unitário
Vedações (rede ovina com 1,20 m de altura, com uma fiada de arame farpado, com postes de 1,8 m de altura, e 10 a 12 cm de diâmetro. Os postes devem estar a uma distância de 4 a 5 metros, com instalação)	5,85



